



PROJETO DE LEI N. 009/2021

AUTORIA: Vereador Emanuel Andrigo Huff

SÚMULA: Altera os dispositivos dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 722 de 21 de julho de 2010 que dispõe sobre dar nova estrutura ao Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Corbélia - CODIC bem como trata de incentivos fiscais e econômicos. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa de Vereador visando a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 722, de 21 de julho de 2010. Acompanha o dossiê o projeto de lei, a mensagem, a ordem de serviço e o ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que legislar sobre regulação dos setores de atuação do Município compete à ambos os Poderes do Município, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 37, incisos VII e VIII.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental, e técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe extinguir o voto secreto nas decisões do conselho, bem como adequar a exigência da área construída para os parâmetros definidos no zoneamento urbano definido pela Lei Municipal nº 777, de 09 de agosto de 2012. Portanto a alteração proposta no projeto de lei encontra possibilidade jurídica, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Indústria, Comércio e Agropecuária.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 13 de abril de 2021.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485